



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001

Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CODIGO  
TRIBUTARIO DO MUNICIPIO) E DA OUTR.  
PROV.

Alta Floresta/MT, em 15 de junho de 2022.

Ofício n.º 236-2022 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2.185/2022, que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO  
CNPJ

Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CODIGO  
TRIBUTARIO DO MUNICIPIO) E DA OUTR.  
PROV.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2185/2022

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1527/2006  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Lido em

Responsável

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
aprovou, e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º-** Acrescenta na alínea “a” do inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 1.527/2006 o item Taxa de Serviços do Cemitério Municipal, conforme segue, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8.º - . . .**

. . .

**II - . . .**

**a) - . . .**

*. Taxa de Manutenção, Inumação, Exumação, Transferências e Concessões de Sepultamento*

**Art. 2.º-** Fica alterada a redação dos incisos III, VI e VII, acresce as alíneas a, b, c e d no inciso III, e revoga os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 52 da Lei 1527/2006 (CTM), passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 52- Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:*

. . .

**III-** *pertencente ao aposentado(a), pensionista, ou idoso com mais de 65 anos, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes no país, em relação à fração de sua propriedade, utilizada exclusivamente para sua residência que comprove preencher os seguintes requisitos:*

**a)** *possuir apenas um único imóvel;*

**b)** *que resida neste imóvel, sendo vedada a locação e/ou a sublocação do mesmo;*

**c)** *devidamente escriturado ou com contrato registrado em cartório, podendo ser comprovado através da matrícula atualizada do imóvel;*

**d)** *com a situação devidamente regularizada junto a prefeitura.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO  
CNPJ

Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CODIGO  
TRIBUTARIO DO MUNICIPIO) E DA OUTR.  
PROV.

...

*VI - De propriedade de pessoas que possuam apenas um imóvel, utilizado exclusivamente para sua residência, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) ou beneficiado por um Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), acompanhado de parecer realizado pela Assistente Social deste Município que ateste a necessidade da isenção do IPTU;*

*VII - De propriedade de clubes de serviços, associações sem fins lucrativos, clubes recreativos, associações comunitárias e/ou clube de mães, órgãos de classe, sindicatos, instituições de assistência social, instituições filosóficas e filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, que comprovem que no ano anterior, realizou pelo menos uma ação beneficente em prol da população carente ou entidades assistenciais do Município.*

...

*§ 3º - revogado.*

*§ 4º - revogado.*

*§ 5º - revogado.*

Lido em 15 MAR 2022

Responsável

**Art. 3.º-** Fica alterada a redação do § 2.º do art. 60 da Lei 1527/2006 (CTM), passando a ter a seguinte redação:

*§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens: 1.01 a 1.04, 1.06 a 1.08; 4.01, 4.02, 4.04 a 4.06, 4.08 a 4.13, 4.15, 4.16; 5.01; 6.01 a 6.04; 7.01, 7.19, 7.21; 14.02, 14.09, 14.11 a 14.13; 17.01, 17.08, 17.10, 17.13 a 17.21 e 17.23; 22.01; 26.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01 e 39.01 da Lista anexa forem prestados por profissionais autônomos, sociedades uniprofissionais desde que não optantes pelo simples nacional, o Imposto será computado da seguinte forma:*

**Art. 4.º-** Ficam alterado o § 6.º e acrescentados os incisos V e VI no § 12, e o § 14 e seus incisos I, II e III, todos no art. 62, da Lei 1527/2006 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação:

*§ 6º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, poderá ser adotado o preço corrente na praça, ou o estabelecido pelo conselho regional da atividade, ou a tabela de custo básico da construção civil (CUB/m<sup>2</sup>) desonerada, divulgada no mês de dezembro do exercício anterior, estabelecida pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON/MT.*

...

*§ 12- ...*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.0 Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CÓDIGO  
TRIMUTUARIO DO MUNICÍPIO) E DA OUTR.  
PRONV

V- documentos necessários à análise fiscal, para os devidos fins de tributação da base de cálculo do ISSQN da obra:

Lido em 21 MAR. 2022

a) Contrato do serviço;

Responsável

b) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra, desde que obedeça a legislação vigente e do órgão competente a cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, conforme determina o RICMS/MT, principalmente no que tange às notas fiscais de simples remessa;

c) as notas fiscais daqueles serviços prestados na medição a ser auditada, acompanhadas quando for o caso do comprovante do recolhimento do ISSQN;

d) cópia da medição a ser analisada;

f) relatório com os valores discriminados, que tenha por finalidade à memória da base do cálculo do imposto devido conforme medição a ser analisada;

g) demais documentos que a Administração Tributária Municipal julgar imprescindível à fiscalização do ISSQN da obra;

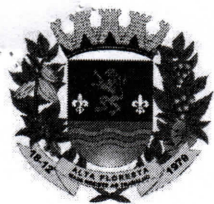
h) os documentos devem ser organizados e segregados por medição, em formato digital em cópias legíveis à análise fiscal.

VI- O não atendimento dos critérios estabelecidos nesta lei, deverá ser indeferida, cabendo à autoridade fiscal o melhor entendimento, conforme determina o art. 148 do Código Tributário Nacional.

§ 14 - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra efetivamente construída, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

I - A construtora ou empresa que irá realizar o serviço com o fornecimento de materiais, e tiver interesse na dedução na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção no ato da expedição do alvará de licença da obra, e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra e, não havendo manifestação de opção, deverá ser cumprido os demais dispositivos previstos neste código.

II - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Fiscalização de Rendas e protocolado na forma



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

CNPJ 15.023.306/0001-07 Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DA OUTR.  
PROV

do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

**III** - As obras em andamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 30(trinta) contados da publicação, comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitos a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste decreto.

Lido em 21/MAR. 2022

**Art. 5.º**- Fica revogado o art. 126 do Código Tributário Municipal. Responsável

*Art. 126 - revogado.*

**Art. 6.º**- Fica acrescentado o § 3.º no art. 132 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

*Art. 132 – (...)*

...

*§ 3.º - Quando da baixa da empresa junto ao Município, far-se-á a cobrança da taxa proporcionalmente ao período do exercício em vigor considerando a data do encerramento das atividades.*

**Art. 7.º**- Fica alterado o inciso II e revogado o inciso VI, ambos do art. 137 do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

*II - clubes de serviços, templo de qualquer culto associações sem fins lucrativos, clubes recreativos, associações comunitárias e/ou clube de mães, órgãos de classe, sindicatos, instituições de assistência social, instituições filiosóficas e filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, que comprovem que no ano anterior, realizou pelo menos uma ação benéfica em prol da população carente ou entidades assistenciais do Município.*

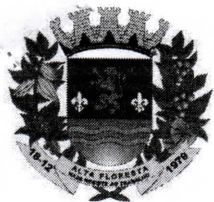
...

*VI- revogado*

**Art. 8.º**- Altera o caput do art. 164 do Código Tributário Municipal e acrescenta o inciso IX no referido artigo, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 164 – Estão isentos da taxa de licença para publicidade:*

...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.078.000/0001-00

Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CODIGO  
TRIMUTUARIO DO MUNICIPIO) E DA OUTR.  
PROV.

*IX- as publicidades afixadas ou pintadas nos muros de Associações Comunitárias que sejam fonte de renda para a Associação.*

**Art. 9.º-** Fica alterada a redação do art. 354 da Lei 1527/2006 (CTM), passando a ter a seguinte redação:

*Art. 354- Os créditos tributários e os não tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:*

**Art. 10 -** Fica alterada a redação do § 1.º, do art. 386, da Lei 1527/2006 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação: Lido em 21 MAR. 2022

  
Responsável

**Art. 386- . . .**

*§ 1º- O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de 10 UPFM (unidade de padrão fiscal do município), poderão ser encaminhados ao Diretor Municipal de Finanças, ou quem lhe faça às vezes, para arquivamento, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável.*

**Art. 11 -** Fica alterada a redação dos incisos IV e VI, e do § 2.º, e acrescentado o § 5.º, todos no art. 388, da Lei 1527/2006 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 388- . . .**

. . .

*IV- a primeira parcela será recolhida em até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Parcelamento, que somente terá validade se for devidamente assinado pelas partes.*

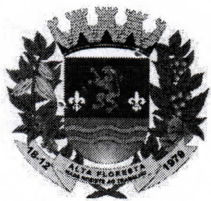
. . .

*VI- o atraso do pagamento de (03) três parcelas consecutivas ou não, acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas (com o restabelecimento do valor originário sem descontos abatido o valor pago) e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.*

. . .

*§ 2.º- O contribuinte que optar pelo pagamento dos débitos em cota única fará jus a isenção de multa de mora e desconto de 10% dos juros do período.*

. . .



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

*§ 5.º - O executivo municipal poderá regulamentar por decreto o uso das tecnologias digitais para a efetivação do parcelamento.*

**Art. 12-** Fica acrescido o § 7.º no art. 130 do do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Lido em

Responsável

*§ 7.º - Os estabelecimento de ensino de Educação Básica e de Recreação Infantil deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, para a emissão do alvará de funcionamento, como condição de expedição e manutenção do alvará, e sob pena de aplicação das penalidades previstas na referida Lei.*

**Art. 13-** Os beneficiários de isenção de taxas e impostos estabelecidos nesta Lei terão o prazo até 31 de dezembro de 2022, para regularizarem sua situação junto à Fazenda Pública Municipal, inclusive o retroativo desde que comprovem os requisitos para a isenção.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão fazer requerimento anual, a cada exercício, até o último dia de expediente, comprovando os requisitos para a isenção sob pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício retroativamente.

**Art. 14-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 1.527/2006, com suas alterações, inclusive as da presente Lei.

**Art.15-** Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art.16-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 15 de Junho de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 158/2022 DATA: 15/06/2022 Hrs 12:35

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJ. LEI N. 2.185/2022 - ALTERA  
DISPOST. DA LEI 1527/2006 (CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DA OUTR.  
PROV.

## JUSTICATIVA

Temos a honra de encaminhar a esta egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº **2.185/2022**, que tem como finalidade principal adequar e atualizar a legislação do Código Tributário Municipal, que em Súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As modificações do Código Tributário Municipal, são necessárias para solucionar questões verificadas no dia a dia, e com isso dar maior efetividade aos serviços prestados no atendimento do contribuinte.

De outro norte estamos regulamentando de forma detalhada e precisa a cobrança do ISSQN sobre as obras de construção civil, resolvendo questões que tem gerado polêmica e questionamentos judiciais devidos a interpretações equivocadas e falta de previsão específica em nossa legislação.

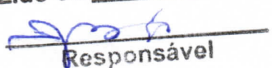
As situações de isenções, servirão para abranger de uma maneira mais justa às pessoas carentes, e que realmente não podem quitar seus tributos.

As modificações adotadas no presente Projeto de Lei foram situações presenciadas por esta administração no decorrer do tempo.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância pois visam atender os anseios populares.

Por estas razões, encaminhamos as V.Exas., que, após a análise deste legislativo, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Desde já, avivamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Lido em 21 MAR. 2022  
  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
em 15 de Junho de 2022.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal